



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
 Av. Francisco da Costa Veloso, 620- Centro
 Cabeceiras – Piauí
 CNPJ: 41.522.277/0001-61



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
 CNPJ Nº 01.612.557/0001-46

DECRETO Nº 27, DE 23 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 25 e 26 de julho de 2020, visando a contenção da covid-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, José Joaquim de Sousa Carvalho, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da covid-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico; CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 19.115, de 22 de julho de 2020 que dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 25 e 26 de julho de 2020, visando a contenção da covid-19,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 25 e 26 de julho de 2020, visando à contenção da covid-19, no âmbito do Município de Cabeceiras do Piauí.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

Art. 2º A partir das 24 horas do dia 24 de julho até às 24 horas do dia 26 de julho, poderão funcionar somente:

- I – farmácias, drogarias, serviços de saúde, imprensa, serviços de segurança e vigilância, serviços de delivery exclusivamente para alimentação e serviços de autoatendimento bancário;
- II – borracharias, postos de combustíveis e pontos de alimentação localizados nas rodovias, incluindo os situados em trechos urbanos, e serviços de transporte de cargas;
- III - atividades agrícolas e agroindustriais, incluindo colheita, ordenha, armazenagem e secagem, entre outras atividades sob risco de perecimento;
- IV - estabelecimentos que funcionem operando fornos em turnos ininterruptos de 24 horas durante todos os dias da semana;
- V- atividades de obras de infraestrutura de transportes e para a produção de energia realizadas em parques situados na zona rural.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS RELATIVAS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 3º Os serviços públicos tais como energia elétrica, saneamento básico, funerários, segurança pública, telecomunicações e radiodifusão, deverão funcionar entre os dias 25 e 26 de julho, respeitando as determinações sanitárias expedidas para a contenção do novo Coronavírus, inclusive quanto aos atendimentos emergenciais.

Art. 4º Ficarão suspensos, a partir das 24 horas do dia 24 de julho até às 24 horas do dia 26 de julho, os serviços de transporte intermunicipal de passageiros na modalidade rodoviário, classificados como Serviço Convencional, Alternativo, Semi-Urbano ou Fretado.

§ 1º O descumprimento da suspensão determinada neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de retenção do veículo, sem prejuízo da aplicação de multa ou de outra sanção cabível, conforme art. 77, incisos I e VI, da Lei nº 5.860, de 2009.

§ 2º A retenção será feita de imediato, e o veículo ficará retido em local indicado pelo órgão ou agente responsável pela fiscalização, pelo período que durar a suspensão.

§ 3º Fica ressalvado da suspensão determinada neste artigo, o serviço de transporte intermunicipal fretado de pacientes para realização de serviços de saúde.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, em articulação com os serviços de vigilância sanitária federal e estadual, e com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil se necessário.

Parágrafo Único. Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

- I – aglomeração de pessoas ou consumo de bebidas em locais públicos;
- II – direção sob efeito de bebida alcoólica.

Art. 6º Os pontos de alimentação localizados nas Rodovias destinam-se exclusivamente para o atendimento de motoristas em trânsito.

Art. 8º Nos escritórios vinculados às transportadoras só funcionarão as atividades indispensáveis ao transporte de cargas, carga e recarga.

Art. 7º. Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste Decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à covid-19.

Art. 8º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a expedir normas complementares, seja para ampliar, restringir ou adequar às medidas sanitárias, visando maior eficácia nas ações de combate à covid-19.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Cabeceiras do Piauí (PI), 23 de Julho de 2020.


 JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO
 Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO
 LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2020**

O MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ n.º 01.612.557-0001-46, com sede na Praça Nossa Senhora das Graças, S/N, Centro, CEP 64.275-000, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 002/2019, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, Lei nº 8.666/93, alterações, em especial, as disposições de seu artigo 53, Decreto Federal nº 21.981/1932, Decreto Federal nº 22.427/1933 e Instrução Normativa DREI nº 72 de 19/12/2019, torna público aos interessados que fará realizar uma licitação do tipo **LEILÃO PÚBLICO** na modalidade **ON-LINE**, no dia **12/08/2020 às 10 horas**, pelo endereço eletrônico www.italoleiloes.com, para a alienação dos bens descritos no ANEXO I que é parte integrante deste edital. Os interessados podem obter informação junto ao Leiloeiro Oficial Sr. Ítalo Trindade Moura, matriculado na JUCEPI sob nº 11/2006, que atenderá diariamente nos dias úteis em horário comercial pelos telefones: (86) 98848-8328 / 99403-0706 / 99970-9050, pelo e-mail italo@italoleiloes.com.

Jatobá do Piauí, 24 de julho de 2020.

ÍTALO TRINDADE MOURA
 Leiloeiro Oficial
 Mat. 11 – JUCEPI

JOSEANE OLIVEIRA PEREIRA
 Presidente da CPL



Estado do Piauí
 Prefeitura Municipal de Jatobá do Piauí
 Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 19, DE 16 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 18 e 19 de julho de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITURIA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da covid-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas pelos decretos anteriores, contribuíram para a eficácia das medidas de isolamento social, repercutindo, conseqüentemente, na curva de contaminação pela covid-19,

CONSIDERANDO o decreto do Governo do Estado nº 19.100, de 15 de julho de 2020, que dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 18 e 19 de julho de 2020, visando a contenção da COVID 19,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 18 e 19 de julho de 2020, no âmbito do Município de Jatobá do Piauí.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

Art. 2º A partir das 24 horas do dia 17 de julho até as 12 horas do dia 18 de julho, somente poderão funcionar as seguintes atividades e estabelecimentos essenciais:

- I – farmácias e drogarias;
- II – serviços de saúde;
- III – mercados e supermercados;
- IV - panificadoras e padarias;

(Continua na próxima página)